



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Ofício n.º 218/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 13-02-2013

ASSUNTO: Relatório – COM (2012) 560 final.

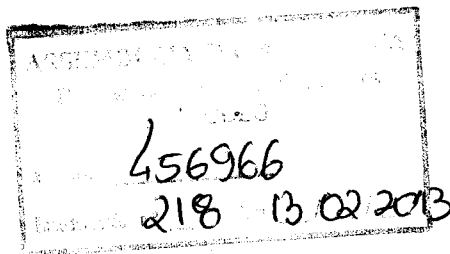
Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre a *“proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia – COM (2012) 560 final”*, que foi aprovado com os votos favoráveis do PSD, do CDS-PP, do PS e com a abstenção do PCP, registando-se a ausência do BE e do PEV, na reunião, de 13 de fevereiro de 2013, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

também pessoais

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS
RELATÓRIO

COM (2012) 560 final – Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à conclusão do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a COM (2012) 560 final.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

II. Breve análise

A COM (2012) 560 final reporta-se à Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia.

No âmbito do contexto político e jurídico, verifica-se que as relações entre a União Europeia e Cabo Verde são regidas pelo Acordo de Parceria ACP-CE, de Cotonu, revisto,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

com a redação que lhe foi dada no Luxemburgo, em 23 de junho de 2005. Em 24 de outubro de 2007, a Comissão adotou uma Comunicação dirigida ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o futuro das relações UE/Cabo Verde, cujas conclusões foram aprovadas pelo Conselho de “Assuntos Gerais e Relações Externas”, bem como o plano de ação para a “pareceria especial” entre a União e Cabo Verde.

Este plano de ação é articulado em torno das prioridades da boa governação, segurança e estabilidade, integração regional, transformação e modernização, convergência técnica e normativa, sociedade do conhecimento, desenvolvimento e luta contra a pobreza; as ações previstas destinam-se a reforçar a estabilidade e a segurança, e incluem medidas relativas aos problemas migratórios.

Ainda no contexto da “parceria especial”, foi assinada em 5 de junho de 2008 uma Declaração comum na qual ambas as partes se comprometem a iniciar um diálogo sobre as questões dos vistos de curta duração e da readmissão, comprometendo-se também a Comissão a apresentar recomendações ao Conselho, com vista a obter diretrizes de negociação relativas a acordos com Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração e sobre a readmissão – o que sucedeu em 14 de novembro de 2008, tendo a Comissão solicitado autorização para iniciar a negociação nesse sentido.

As negociações ficaram concluídas em abril de 2012 e o texto do Acordo, rubricado em 24 de abril de 2012, tem como base jurídica o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), conjugado com o artigo 218.º, ambos do TFUE¹. A proposta de decisão relativa à conclusão do Acordo estabelece as disposições internas necessárias para a sua aplicação concreta.

Atendendo ao resultado das negociações, a Comissão considera que os objetivos definidos pelo Conselho nas diretrizes de negociação foram atingidos e que o projeto de Acordo pode ser aceite pela União.

Do conteúdo final do Acordo, cujo *“objetivo é facilitar, numa base de reciprocidade, a emissão de vistos para os cidadãos de Cabo Verde e da União Europeia relativos a estadas por um período máximo de 90 dias em cada período de 180 dias”*², consta o anexo da

¹ Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

² Artigo 1.º do Acordo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Decisão do Conselho (anexa), relativa à conclusão do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia, da qual se destaca o seguinte:

- Introdução de condições simplificadas para a emissão de vistos de entradas múltiplas para determinadas categorias de pessoas (como por exemplo, membros dos governos e dos parlamentos nacionais e regionais, ou pessoas que participem em atividades científicas), válidos por 5, 1 e 2 anos – artigo 4.º do Acordo.
- Isenção da taxa de visto para certas categorias de pessoas (como crianças com idade inferior a 12 anos) – artigo 5.º do Acordo - e prorrogação gratuita de vistos de cidadãos dos signatários em circunstâncias excecionais – artigo 7.º do Acordo.
- Isenção da obrigação de visto para estadas de curta duração para nacionais dos signatários titulares de passaportes diplomáticos³ – artigo 8.º do Acordo.
- Possibilidade de partida em caso de perda ou roubo de documento de identidade aos cidadãos dos signatários, sem visto ou outra forma de autorização – artigo 6.º do Acordo.
- Criação de um Comité Misto de Gestão do Acordo para acompanhar a sua aplicação, propor alterações ou aditamentos ao Acordo e dirimir eventuais litígios resultantes da sua interpretação ou aplicação – artigo 10.º do Acordo.
- Consideração de situações relevantes no âmbito do acervo de Schengen, vertidas nas declarações comuns, que tratam também questões da segurança dos documentos de viagem, entre outros.

Em conclusão, a Comissão propõe ao Conselho que “[a]prove, após ter recebido a aprovação do Parlamento Europeu, o Acordo em anexo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e a União Europeia.” (sic)

³ Por declaração comum, em caso de uso abusivo, as partes poderão invocar a suspensão da disposição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

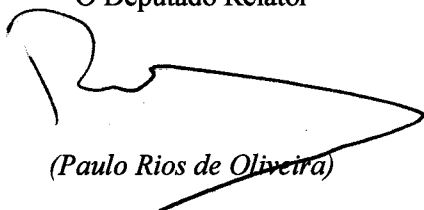
III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório referente à COM (2012) 560 final – Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à conclusão do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

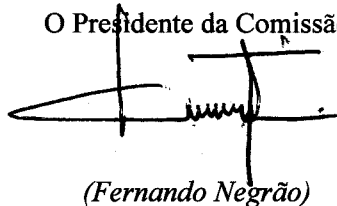
Palácio de S. Bento, 31 de janeiro de 2013

O Deputado Relator



(Paulo Rios de Oliveira)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)